

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Wellington Fagundes)

Estabelece regime escolar especial com a finalidade de facilitar às mães a realização de cursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino poderão estabelecer regime escolar especial com a finalidade de facilitar às mães a realização de cursos, conforme dispor o Regulamento.

Parágrafo único. Os pagamentos recebidos pelas instituições de ensino, relativos à prestação dos serviços educacionais a que se refere o presente artigo, não integram a base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 205 da Constituição assegura que a educação é “*direito de todos e dever do Estado*”, e que será “*promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.

O artigo seguinte da Carta Magna determina que o ensino será ministrado com base nos princípios que relaciona, entre os quais se sobressai o da “*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*” (inciso I).

Todos sabem que a maternidade toma a maior parte da vida da mulher, muitas vezes a impedindo ou dificultando a realização de estudos. Por esse motivo, é notório que as mães não estão em igualdade de condições com as demais mulheres ou os homens, no que concerne à disponibilidade de tempo e de condições para “*o acesso e permanência na escola*”.

Por esse motivo, é imperioso que sejam adotadas providências legislativas visando ao restabelecimento da isonomia, de forma a propiciar às mães condições especiais para a realização de cursos.

Com esse propósito estou apresentando o presente projeto de lei que visa a permitir às instituições de ensino o estabelecimento de regime especial com a finalidade de facilitar às mães a realização de cursos.

A proposição institui incentivo fiscal em favor das instituições de ensino que aderirem ao regime especial, dispondo que “os pagamentos recebidos pelas instituições de ensino, relativos à prestação dos serviços educacionais a que se refere o presente artigo, não integram a base de cálculo do Imposto de Renda”.

Tendo em vista o elevado alcance social da proposição, estou certo de que ela contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado Wellington Fagundes